

Evento	Reunião do Subcomitê de Teletrabalho
Data	30/1/2025
Horário	15h30
Local	Telepresencial – Google Meet
Presentes	<ul style="list-style-type: none">- Desembargador José Otávio de Souza Ferreira;- Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos;- Juiz Sérgio Polastro Ribeiro;- Juíza Lúcia Zimmermann;- Juíza Regina Rodrigues Urbano- Secretário de Gestão de Pessoas, Luiz Henrique de Freitas Pereira;- Secretário de Saúde, Sérgio de Oliveira Cordeiro;- Patricia Luchi Pesce, Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês.
Ausências justificadas	<ul style="list-style-type: none">- Juíza Bárbara Baldani Fernandes Nunes;- Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, Marcelo Mantey Balensiefer;- Servidor representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE, José Aristéia Pereira.
Pauta / Assuntos	<ul style="list-style-type: none">- PROAD 27187/2023 - Consulta acerca da realização do teletrabalho no Fórum Trabalhista de Jundiaí, tendo em vista a adesão ao Projeto Especializa e Equaliza.

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho, José Otávio de Souza Ferreira, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo imensamente a todas e a todos pela participação.

Registrou ser a primeira reunião desta composição do Subcomitê, passando à pauta compartilhada anteriormente.

- **PROAD 27187/2023** - Consulta acerca da realização do teletrabalho no Fórum Trabalhista de Jundiaí, tendo em vista a adesão ao Projeto Especializa e Equaliza. Já houve informação da Diretoria-Geral (docs. 10 e 30), Secretaria de Gestão de Pessoas (docs. 7, 8,9, 28 e 29) e Corregedoria (doc. 20), vindo ao Subcomitê para manifestação sobre:

1 - Se a função de secretário de audiências (assistente de Vara) é compatível ou não com a modalidade do teletrabalho;

2 - Havendo tal compatibilidade, se este pode ocorrer de forma parcial e em que medida (quantidade de dias por semana).

Dr. José Otávio comentou ter estudado as legislações que regem o teletrabalho, tanto regionais como do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Passou a colher as manifestações dos membros, acerca do enquadramento de até 30% do percentual para teletrabalho integral.

Dra. Erodite sugeriu que haja regulamentação, opinando que seja permitido ao secretário de audiência fazer teletrabalho quando a audiência for virtual, com necessidade de comparecimento presencial para as audiências presenciais.

Dr. José Otávio citou a Resolução CNJ 227/2016, para indicar que o teletrabalho deverá contemplar as metas a serem alcançadas.

Dra. Lúcia registrou que não há óbice para teletrabalho de qualquer cargo, nem mesmo para cargos de gestão. No entanto, não é uma garantia ou direito objetivo e sim algo a depender da autorização superior. Entende ser possível o teletrabalho até o limite de 30% das unidades. Pela Secretaria Conjunta, explicou que, diante das demais atividades além das audiências, é possível aferir as metas e a produtividade.

Dr. Sérgio completou que, na distribuição da tarefa semanal, com pré e pós-pauta, o magistrado pode aferir as metas e o gestor ficar com o encargo da organização.

Com a existência de dois secretários de audiência, isso não veda o teletrabalho total, já que o magistrado pode organizar a unidade de acordo com sua pauta de audiências.

Luiz Henrique contou que houve uma auditoria do CSJT em 2024, sobre o teletrabalho, com recomendação acerca da governança, incluindo planejamento de atividades, demonstrativo de mais tarefas ou atendimento de demandas e controle das metas, medindo o cumprimento efetivo. Opinou que não haveria impedimento, desde que a unidade consiga organizar e cumprir as metas.

Dra. Regina recordou que pode ser um critério a depender do juiz, pois pode haver Juiz Substituto com designação de audiências em formatos diferentes do Juiz Titular, e que, nesse caso, poderia ajustar com o secretário de audiência.

Dr. Sérgio sugeriu que a divisão possa levar em consideração o quantitativo de audiências dos que ficam de forma presencial e remota e as atividades administrativas eventualmente passadas para o secretário que atuar em teletrabalho.

Dr. Sérgio e Dra. Lúcia citaram atualização dada pela Resolução CSJT 296/2021, que, em seu art. 24, estabelece que “O Juiz do Trabalho Titular deverá designar, entre os assistentes de secretaria, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências”.

Os integrantes votaram pelo retorno do processo à Corregedoria Regional, solicitando a este órgão informações mais detalhadas das atribuições específicas do secretário de audiência no Projeto Especializa e Equaliza, com o posterior retorno dos autos a este Subcomitê para manifestação sobre as indagações inicialmente formuladas neste proad.

Ao final, o Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho, José Otávio de Souza Ferreira, agradeceu pela participação, encerrando a reunião às 15h59.

Ata preparada por	Patricia Luchi Pesce DACC - Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	30/1/2025
Ata aprovada por	José Otávio de Souza Ferreira Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho	Em	6/2/2025